

coleção

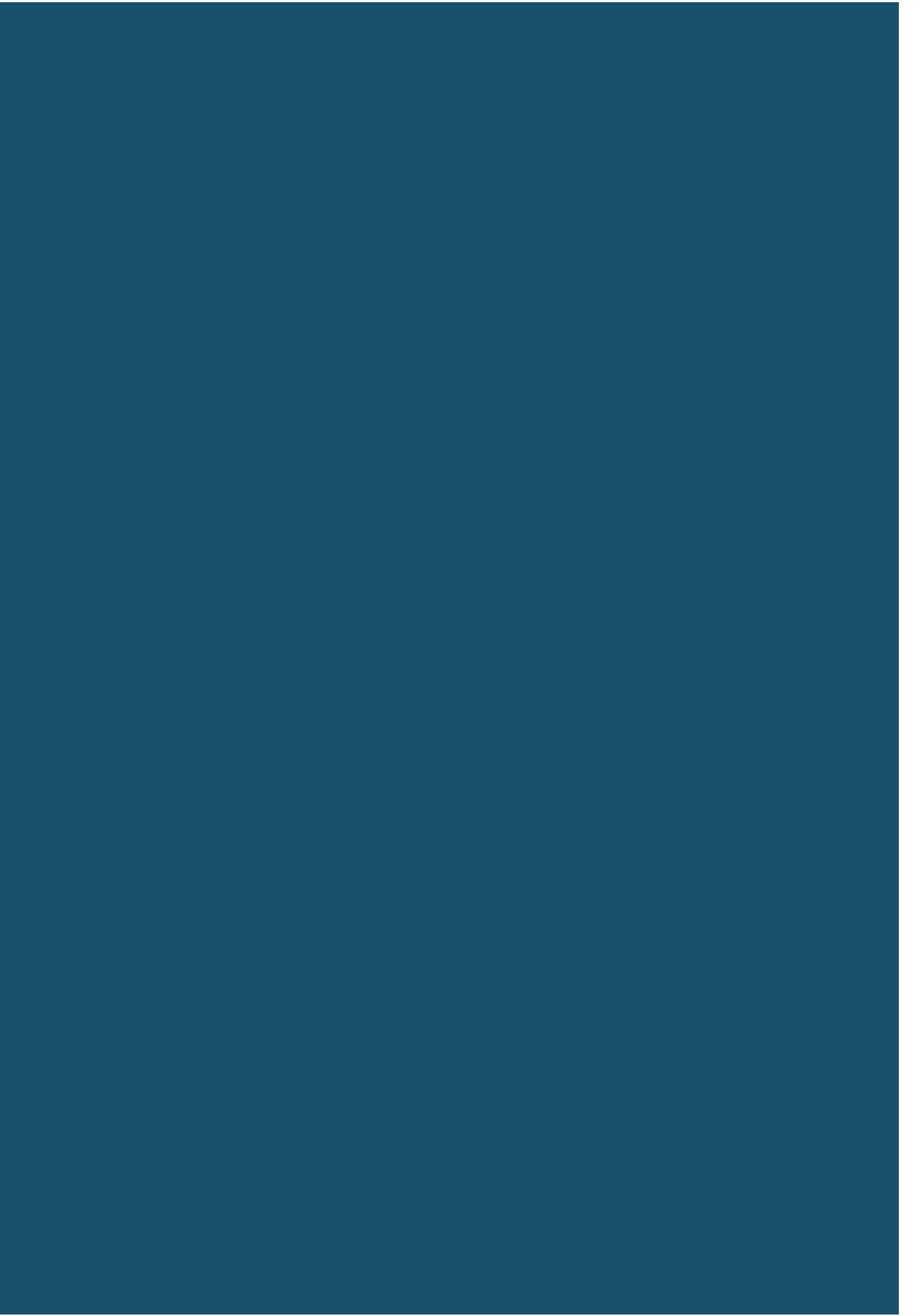
Coren-SC Orienta

Vol. 7

Anotação da Responsabilidade Técnica do Profissional Enfermeira



Florianópolis - SC - 2025



GESTÃO PARTICIPAÇÃO 2024-2026

DIRETORIA

Presidente

Maristela Assumpção de Azevedo – Coren-SC 33.234 – Enf.

Vice-Presidente

Sandra Regina da Costa – Coren-SC 39.248 – Enf.

Primeira Secretária

Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues – Coren-SC 60.207 – Enf.

Segunda Secretária

Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann– Coren-SC 82.058 – Enf.

Primeira Tesoureira

Fernanda Antunes Luz – Coren-SC 336.408 – T.E.

Segundo Tesoureiro

Henrique Manoel Alves– Coren-SC 318.858– T.E.

Membros Efetivos

Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann – Coren-SC 82.058 – Enf.

Everley Hobold – Coren-SC 112.900 – Enf.

Maristela Assumpção de Azevedo – Coren-SC 33.234 – Enf.

Poliana Weber Fontana – Coren-SC 235.130 – Enf.

Sandra Regina da Costa – Coren-SC 39.248 – Enf.

Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues – Coren-SC 60.207 – Enf.

Tarcísio José da Silva – Coren-SC 160.894 – Enf.

Valdemira Santana Dagostin – Coren-SC 53.289 – Enf.

Angelo Vidal Alves – Coren-SC 297.893 – T.E.

Fernanda Antunes Luz – Coren-SC 336.408 – T.E.

Hanele Laske da Silva – Coren-SC 262.031 – T.E.

Henrique Manoel Alves – Coren-SC 318.858 – T.E.

Wallace Fernando Cordeiro – Coren-SC 134.068 – T.E.

Membros Suplentes

Dani Felipe de Souza Pinto – Coren-SC 465.013– Enf.

Denise Thum – Coren-SC 59.555 – Enf.

Euclides da Cunha Correa – Coren-SC 300.955 – Enf.

Gabriele Carradore da Silva – Coren-SC 356.138– Enf.

Maria Cristina Berta – Coren-SC 45.009– Enf.

Tânia Silvana Schulz – Coren-SC 224.938 – Enf.

Eliane Goulart Joaquim da Silva – Coren-SC 352.529 – T.E.

Gleide Nara de Amorim – Coren-SC 301.201– T.E.

Junior da Luz Wolff – Coren-SC 853.779– T.E.

Marilene Cagol Salles – Coren-SC 731.679 – T.E.

Silvia Cristina Machado – Coren-SC 550.916 – T.E.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

COLEÇÃO COREN ORIENTA

**Anotação da Responsabilidade Técnica da(o) Profissional
Enfermeira(o) pelo Serviço de Enfermagem**

ORGANIZAÇÃO

Helen Bruggemann Bunn Schmitt

Karla Rodrigues Barzan

Livia Martins de Andrade Fortunato

COLABORAÇÃO

Rejane Lorene Soares

Ronaldo Pierri

Ana Luiza Gomes Machado

Silvia Fernanda Morandini

PROJETO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação do Coren-SC

Apresentação

A Lei n. 5905, promulgada em 1973, criou o Conselho Federal e os Regionais de Enfermagem e estabeleceu normas para o exercício da profissão de enfermagem, a saber: fiscalizar o exercício da profissão; zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo bom conceito da profissão; expedir e cancelar a carteira profissional; e impor penalidades aos profissionais que infringirem as normas (BRASIL, 1973).

A Resolução Cofen nº 725 de 15 de setembro de 2023 estabelece as normas e diretrizes para o Sistema de Fiscalização dos Conselhos de Enfermagem. Já a Resolução Cofen nº 727 de setembro de 2023, vigente em todo o território nacional, é o objeto maior desta publicação, lançada pela Gestão Enfermagem Valorizada e Participativa 2024-2026, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC. A Resolução Cofen nº 727 de 2023 “Institui os procedimentos necessários para concessão, renovação e cancelamento do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pelo Serviço de Enfermagem, e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT)”.

Estruturado em três capítulos: Anotação da Responsabilidade Técnica da (o) Enfermeira(o); Solicitando a anotação de responsabilidade técnica da(o) enfermeira(o); Normativas publicadas pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, apresenta também o anexo Às atribuições da(o) Enfermeira(o) Responsável Técnico(o) por meio do olhar dos participantes do 3º Encontro Estadual de Enfermeiras(os) Responsáveis Técnicas(os) de Santa Catarina em novembro de 2024 – que é uma síntese detalhada dos trabalhos realizados durante o evento. O objetivo desta publicação é ser o documento norteador das atividades do Enfermeiro Responsável Técnico, valorizando o trabalho do mesmo e qualificando a assistência de enfermagem, com ética e segurança nos cuidados prestados à saúde da população.

Enf. Dra. Maristela Assumpção de Azevedo

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, 2024-2026

Sumário

1

ANOTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA(O) ENFERMEIRA(O)

- 1.1 Qual o embasamento legal? Pág. 9
- 1.2 O que a história nos conta? Pág. 10
- 1.3 O que há de novo? Pág. 12

2

SOLICITANDO A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA(O) ENFERMEIRA (O)

- 2.1 Como faço a solicitação. Pág. 14
- 2.2 Quais os documentos necessários para realizar a solicitação. Pág. 14
- 2.3 Como faço o cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Pág. 16
- 2.4 O passo-a-passo do Sistema Online de solicitação do Coren-SC. Pág. 17

3

NORMATIVAS PUBLICADAS PELO SISTEMA COFEN-CORENS

- 3.1 Resolução Cofen nº 727 de 27 de setembro de 2023. Pág. 22
- 3.2 Resolução Cofen nº 727 de 27 de setembro de 2023 Anexo Pág. 32
- 3.3 Resolução Cofen nº 685 de 2022 de 02 de fevereiro de 2022. Pág. 38

4

CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANEXO

As atribuições da(o) Enfermeira(o) Responsável Técnica(o) por meio do olhar dos participantes do 3º Encontro Estadual de Enfermeiras(os) Responsáveis Técnicas(os) em novembro de 2024.

ANOTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA(O) ENFERMEIRA(O) PELO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

1.1 Qual o embasamento legal?

A Responsabilidade Técnica da(o) Enfermeira(o) pelo Serviço de Enfermagem foi instituída para garantir a atuação Profissional em Enfermagem com qualidade, fazendo com que as instituições e as (os) profissionais que nelas atuam, cumpram com as suas responsabilidades legais e éticas no agir cotidiano. Ela existe em quase todas as profissões e se constitui em um processo essencialmente ético-profissional.

Para Almeida et al (2014, p. 998) a(o) Enfermeira(o) Responsável Técnica(o) é necessariamente um líder, e ao exercer a liderança precisa conciliar interesses e diferenças da equipe, acreditar nas pessoas, realizar interação profissional dialógica e perceber a complexidade do ser humano. Para ser líder não é somente necessário o conhecimento técnico-científico, “mas a capacidade de lidar com a complexidade do ser humano, reconhecendo sua singularidade e multidimensionalidade”.

No contexto da profissão de Enfermagem a legislação estabelece que, em qualquer situação de trabalho realizado em instituições de saúde públicas e privadas e em programas de saúde, as(os) Enfermeiras(os) são as(os) responsáveis pela administração do Serviço de Enfermagem e de suas unidades, bem como, pela direção, orientação e supervisão da Equipe de Enfermagem conforme estabelece a Lei do Exercício Profissional, qual seja, a Lei nº 7.498/1986, art. 11, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" e art. 15 regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987, art. 8º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" e art. 13. (Coren SC, 2013, p. 12).

Ao pinçarmos as normas legais citadas, verificamos que a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, em seu Artigo 11, Inciso I estabelece como atividades privativas da(o) Enfermeira(o):

- ✓ Alínea "a": Direção de órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da Instituição de Saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;
- ✓ Alínea "b": Organização e direção dos Serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas, auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- ✓ Alínea "c": Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos Serviços de Assistência de Enfermagem;

Estabelece também que em Instituições de Saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde a execução de atividades de Enfermagem pelas (os) Técnicas (os) de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Atendentes de Enfermagem somente poderá ocorrer sob a direção, orientação e supervisão da(o) enfermeira(o) (Arts. 15 e 23). (BRASIL, 1986)

No Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, dispõe sobre o exercício da Enfermagem em seu art. 8º Inciso I, alíneas "a", "b" e "c", e o art. 13 reafirmam as disposições da Lei nº 7.498/86 mencionadas anteriormente (Coren SC, 2013, p. 13; BRASIL, 1986a).

Assim o Enfermeiro responsável técnico precisa cumprir e auxiliar no cumprimento das leis, normas e diretrizes que regem a profissão de Enfermagem nas mais diversas áreas de atuação.

1.2 O que a história nos conta?

É importante conhecermos a história, para sabermos a razão das ações que fazemos. Em 1973 é promulgada a Lei no. 5.905 que cria o Conselho Federal e os Regionais de Enfermagem e dispõe que a responsabilidade destas autarquias consiste primordialmente em realizar a inscrição e o cancelamento dos Profissionais de Enfermagem para o regular exercício da profissão, em fiscalizar o exercício efetivamente realizado e ter conhecimento e decisão sobre a ética profissional. (BRASIL, 1973).

Na continuidade a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 configura em que consiste a infração

à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, sendo que o art. 10, inciso XXVI estabelece que consiste em infração exercer encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde sem a necessária habilitação. (BRASIL, 1977).

A Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispôs sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões, e no seu artigo 1º. assegura que, para a fiscalização do exercício profissional das diversas profissões, é obrigatória a anotação dos profissionais legalmente habilitados, responsáveis pelos serviços da empresa. (BRASIL, 1980).

Ainda como embasamento, na Resolução RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 se apresentou o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. Essa Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) estabelece no seu anexo, Capítulo IV, item 2 que compete aos Serviços Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde a designação de profissional com registro ativo junto ao seu conselho de classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Certificado de Responsabilidade Técnica- CRT ou documento similar, quando couber, para exercer a função de Responsabilidade pela elaboração e implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2004).

Contribuindo na elaboração das normas e rotinas nos serviços, a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2005) vai dispor sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos Serviços de Saúde e determina no art. 5º que o PGRSS deverá ser elaborado por profissional de nível superior, habilitado pelo seu conselho de classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber. (Coren SC, 2013, p. 13-14).

Estas leis e resoluções fornecem o embasamento legal para que o Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem possam dispor sobre a Responsabilidade Técnica nas instituições onde houver o Serviço de Enfermagem.

O cumprimento da legislação no que se refere à obrigatoriedade da anotação de responsabilidade técnica no exercício da profissão de Enfermeiro(a) apoia-se atualmente nas seguintes normas:

2005 - Resolução Cofen nº 303, de 23 de junho. Dispõe sobre a autorização para o(a) Enfermeiro(a) assumir a coordenação como Responsável Técnico do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). Em virtude da vigência das Resoluções Cofen nos 302 e 303 de 2005, a plenária do Coren-SC aprovou a Decisão nº 007 de 07 de abril de 2005, seguida pela Decisão Coren-SC nº 003, de 10 de janeiro de 2006 onde coloca que a Anotação de Responsabilidade Técnica seguirá o que reza as resoluções Cofen.

2017 - Resolução Cofen nº 0564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

2022 - Resolução Cofen nº 685/2022 que normatiza a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para Profissionais de Enfermagem que atuam de forma autônoma.

2023 - Resolução Cofen nº 721 de 17 de maio de 2023, revoga a Resolução 255 de 2001 e atualiza a norma técnica para Registro de Empresa no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

2023 - Resolução Cofen nº 725 de 15 de setembro de 2023 e estabelece normas e diretrizes para o Sistema de Fiscalização dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências.

Esta linha do tempo demonstra o caminho que o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem percorreu até chegar à Resolução nº 727 de setembro de 2023, norma esta vigente em todo o território nacional e objeto maior deste livreto.

1.3 O que há de novo?

Como vimos anteriormente, as normativas de anotação de responsabilidade técnica foram sendo aperfeiçoadas ao longo do tempo, levando a Enfermagem a trazer cada vez mais as suas experiências para o campo do trabalho, uma união do ensino vivenciado nas escolas e do mundo do trabalho. A Resolução Cofen nº 727 de 2023 apresenta algumas novidades em relação as normativas até então publicadas pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem (COFEN, 2023).

Listamos algumas delas:

Enfermeira (o) Responsável Técnica(o) autônoma(o) e/ou liberal

Consiste em profissional Enfermeiro que realiza ações técnicas e de Enfermagem dispostas nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, bem como as atribuições previstas nos atos regulatórios do exercício da Profissão de Enfermagem e das ações tipificadas na gestão de área técnica previstas na Resolução Cofen nº 685/2022, ou outra que lhe sobrevir, a quem é concedida, pelo Coren, a Anotação de Responsabilidade Técnica.

Enfermeira(o) Responsável Técnica(o) Interino

Se houver um afastamento temporário do ERT de 31 (trinta e um) a 120 (cento e vinte), outro Profissional Enfermeiro pode ser designado pela instituição, por meio de Ato Normativo, devendo ser informado ao Coren o nome completo do profissional interino e período que exercerá as atividades de ERT.

Enfermeira(o) Responsável Técnica(o) Única(o) e Enfermeira(o) Responsável Técnica(o) Setorizada

Os Serviços de Enfermagem poderão ser organizados com um único ERT ou por mais de um, sendo pensado de forma hierarquizada. Podemos constituir serviços com ART setorizada ART regionalizada, ART territorializada, que devem estar subordinados a um ERT (Coordenador de

Enfermagem), atuando para garantir a implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e para que outras diretrizes sejam uniformemente seguidas no âmbito do serviço de saúde.

Necessidade de envio de Planejamento e Programação

Para renovação de ART, deverá ser entregue ao Coren o Planejamento e a Programação de Enfermagem, com o quantitativo necessário de pessoal de Enfermagem para prestar uma assistência segura e de qualidade.

Possibilidade de retribuição pecuniária decorrente de livre negociação do ERT junto ao gestor.

A(O) Enfermeira(o) Responsável Técnica(o) poderá negociar livremente junto ao gestor da instituição em que desenvolverá a função, a possibilidade de retribuição pecuniária, com uma remuneração seguindo as normas da instituição ou considerando como base a Resolução Cofen nº 673/2021, anexo II, 1) Atividades Administrativas, 1.10 Responsabilidade Técnica, ou outra que lhe sobrevir. (COFEN, 2021).

SOLICITANDO A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA(O) ENFERMEIRA (O)

2.1 Como faço a solicitação

A solicitação da ART precisa ser feita junto ao Coren-SC utilizando a página do Conselho por meio do endereço eletrônico **<https://www.corensc.gov.br/>** entrando em **"ATENDIMENTO AO PROFISSIONAL"** acessando por **"SERVIÇOS ONLINE"** e clicando em **"RESPONSABILIDADE TÉCNICA"**.

2.2 Quais os documentos necessários para realizar a solicitação

Antes de acessar o Sistema Online pra requerimento da anotação de RT é preciso que se busque e salve os seguintes documentos, pois serão necessários para anexar na solicitação online.

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Empresa/

Instituição/Organização atualizado, emitido no site da Receita Federal;

- b)** Comprovação do vínculo empregatício existente entre a empresa/instituição/organização e o Enfermeira(o) Responsável Técnica(o);
- c)** Requerimento da Anotação da Responsabilidade Técnica preenchido e assinado pelo Enfermeiro e pelo gestor.
- d)** Relação nominal atualizada dos Profissionais de Enfermagem que executam atividades na empresa/instituição/organização e que estão sob a supervisão do Enfermeiro requerente, contendo nome completo, CPF, número de inscrição no Coren, cargo/função para os Enfermeiros, horário de trabalho e setor/unidade/departamento/divisão de trabalho;
- e)** No caso de ser renovação, o Planejamento e a Programação da Instituição contendo a força de trabalho necessária para a adequada atenção em Enfermagem;
- f)** Termo de Convênio da Instituição de Ensino com a Instituição de Saúde, nos casos de empresa/instituição/organização de ensino/formação;
- g)** Registro ativo válido da cooperativa ou declaração emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), nos casos de cooperativas;
- h)** Comprovação de sua natureza jurídica, nos casos das instituições públicas, beneficentes e filantrópicas;
- i)** Uma foto de segurança tipo Selfie segurando um documento de identificação.

Alguns documentos para casos específicos:

Existem algumas solicitações de ART que necessitam de documentos específicos, uma vez que as ações de Enfermagem possuem normativas próprias que listadas a seguir:

- a) Para RT de Instituições de Ensino Médio Profissionalizante e Graduação em Enfermagem** - É preciso anexar o documento que autoriza o funcionamento do Curso de Enfermagem em questão. Pode ser encontrado no Diário Oficial do Estado- DOE para Ensino Médio, e no Diário Oficial da União- DOU para Graduação. Termo de Convênio da Instituição de Ensino com a Instituição de Saúde, nos casos de empresa/instituição/organização de ensino/formação;
- b) Para RT de Instituições de Obstetrícia** - É preciso consultar a Resolução Cofen No. 516/2016, Resolução nº Cofen 524/2016 e Resolução Cofen nº 672/2022.
- c) Para RT do Setor de Banco de Órgão** - Consultar a Resolução nº 710/2022.
- d) Para RT do Setor de Nefrologia e Hemodiálise** - Consultar Portaria nº 1675/2018 e RDC 154/2004.
- e) Para RT de Clínicas de Estética** - Especialização em Estética com registro e cadastro no COREN-SC, de acordo com a Resolução Cofen nº 529/2016 e alterações, Resolução Cofen nº

626/2020 e nº 715/2023.

f) Para RT de Clínicas e Empresas de Enfermagem - A anotação de RT é obrigatória para as clínicas e empresas que tenham como objeto social as atividades de Enfermagem, de acordo com o Anexo da Resolução Cofen nº 568/2018 e Resolução Cofen nº 721/2023.

g) Para RT de Instituições de Auditoria - Consultar Resolução Cofen 720/2023.

h) Para RT de Consultórios de Enfermagem - Não é obrigatório a anotação de RT, de acordo com o Anexo da Resolução Cofen nº 568/2018.

Após o envio eletrônico dos documentos, estes serão analisados pelo Coren-SC e em não havendo pendências a Certidão de Responsabilidade Técnica-CRT será enviado por e-mail. No caso de a instituição não ser órgão público ou filantrópico o sistema envia o boleto para pagamento, que após efetuado, a CRT será enviada por e-mail.

2.3 Como faço o cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

A(O) Enfermeira(o) que deixar de exercer a atividade de Enfermeira(o) Responsável Técnica(o) da empresa/instituição/organização, deverá comunicar seu desligamento da função de Enfermeira(o) Responsável Técnica(o) ao Coren, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de seu desligamento para fins de cancelamento de sua ART. (Cofen, 2023)

É preciso acessar o endereço eletrônico do Coren na Internet <https://www.corensc.gov.br/> entrando em “**ATENDIMENTO AO PROFISSIONAL**” e “**SERVIÇOS ONLINE**” então clicar em “**CANCELAMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**”. Após isto imprimir o requerimento, colher as assinaturas e enviar pelo mesmo canal.

2.4 O passo-a-passo do Sistema Online de solicitação do Coren-SC

Passo 1



Passo 2



Muito importante ler as instruções desta página!

Passo 8

Digite seu CPF e clique em consultar

Inscrição Online - Pessoas Jurídicas

CPF do Profissional Registrado de RQ

CPF do profissional de Engenharia designado à Responsabilidade Técnica

Consultar

Passo 9

Dados do Profissional #7

Profissional XXXXXXXXXX
 Agto para o serviço

Dados da Instituição contratante

Nome da instituição contratante

CNPJ

E-mail

Categoria administrativa

Dados do local de atuação

Nome da instituição de atuação

CNPJ

E-mail

Categoria administrativa

Dados da Responsável Técnica

Nome

CNPJ

E-mail

Atuação na categoria

[< Voltar](#) [> Avançar](#)

Passo 10

The screenshot shows a web form for registering technical responsibility. It includes several sections with labels like 'Dados pessoais', 'Dados profissionais', and 'Dados de contato'. Two blue callout bubbles provide instructions: one points to the top right area saying 'Coloque os arquivos salvos anteriormente na caixa de diálogo correspondente!' and the other points to the 'Dados pessoais' section saying 'Aqui são as ART de situações especiais!'. A red arrow points to a green 'Salvar' button at the bottom right of the form.

Ao clicar em salvar, as informações são enviadas ao Coren-SC, onde serão analisadas. Na eventual necessidade de esclarecimentos, estes serão enviados por mensagem ao e-mail cadastrado. Portanto, o acompanhamento sistemático do e-mail é muito importante. Qualquer informação adicional ou mesmo dúvidas em relação ao trâmite, pode ser enviado e-mail à responsabilidadetecnica@corensc.gov.br

O Coren-SC vem envidando todos os esforços para que a CRT seja emitida na maior brevidade possível.

NORMATIVAS PUBLICADAS PELO SISTEMA COFEN-CORENS

3.1 Resolução Cofen 727 de 27 de setembro de 2023

Institui os procedimentos necessários para concessão, renovação e cancelamento do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pelo Serviço de Enfermagem, e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT).

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, e:

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Cofen vigente que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o art. 11, I, alíneas “a”, “b”, “c” e “h”, da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o art. 8º, I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que definem atividades privativas do enfermeiro;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.764/1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Em seu artigo 107, determina que as cooperativas, para seu funcionamento, devem se registrar na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB);

CONSIDERANDO a Lei nº 6.839/1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.782/1990, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.853/2019, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 0564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, ou outra que lhe sobrevir;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 0617/2019, que aprova o Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, ou outra que lhe sobrevir;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 658/2021, que estabelece normas e padrões para fabricação, expedição, utilização e controle das carteiras de identidade profissional do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, ou outra que lhe sobrevir;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 0685/2022, que institui a concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica nos Serviços de Enfermagem prestados de forma autônoma e/ou liberal, ou outra que lhe sobrevir;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 0546/2019, sob a ementa: “Interessado: Coren-PI. Assunto OE 16. Parecer Técnico Anotação de Responsabilidade Técnica”;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 556ª Reunião Ordinária, realizada

no dia 21 de agosto de 2023 e tudo o mais que consta no PAD SEI COFEN Nº 00196.000769/2022-00,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os procedimentos necessários a concessão, renovação e cancelamento do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pelo Serviço de Enfermagem, e definir as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT).

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Serviço de Enfermagem: parte integrante da arquitetura organizacional e formal da instituição, dotado de recursos humanos de Enfermagem e que tem por finalidade a realização de ações relacionadas aos cuidados assistenciais diretos e indiretos de enfermagem ao indivíduo, família ou coletividade, em todos os pontos de atenção à saúde, ou ainda, as ações de enfermagem de natureza em outras áreas técnicas, tais como: Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Programa de Limpeza e Higienização, Auditoria, Equipamentos, Materiais e Insumos Médico-hospitalares, Consultoria e Ensino/Formação ou outra área que sobrevir de atos regulatórios do Cofen;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): ato administrativo concedido pelo Conselho Regional de Enfermagem (Coren), a partir do preenchimento de requisitos previstos nesta norma, que licencia o ERT para atuar na referência e relação entre o Serviço de Enfermagem da empresa/instituição/organização e o Coren;

III - Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT): documento emitido pelo Coren, pelo qual se materializa o ato administrativo de ART pelo Serviço de Enfermagem;

IV - Enfermeiro Responsável Técnico (ERT): profissional Enfermeiro, que exerce as atividades de enfermagem dispostas nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto no 94.406, de 08 de junho de 1987, bem como as atribuições previstas nos atos regulatórios do exercício da profissão de enfermagem e nesta resolução, a quem é concedida, pelo Coren, a ART;

V - Enfermeiro Responsável Técnico autônomo e/ou liberal: profissional Enfermeiro que realiza ações técnicas e de enfermagem dispostas nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto no 94.406, de 08 de junho de 1987, bem como as atribuições previstas nos atos regulatórios do exercício da profissão de enfermagem e das ações tipificadas na gestão de área técnica previstas na Resolução Cofen Nº 685/2022, ou outra que lhe sobrevir, a quem é concedida, pelo Coren, a ART;

VI - Enfermeiro Responsável Técnico Interino: profissional Enfermeiro, que exerce as atividades de enfermagem dispostas nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto no 94.406, de 08 de junho de 1987, bem como as atribuições previstas nos atos regulatórios do exercício da profissão de enfermagem e nesta resolução, o qual exercerá a função de RT no período de 31 a 120 dias de afastamento temporário do ERT, ou excepcionalmente durante o afastamento temporário da ERT por licença maternidade.

Art. 3º É obrigatório que toda empresa/instituição/organização pública, privada, beneficente

ou filantrópica onde houver serviços e/ou ensino de Enfermagem, tenha pelo menos um ERT e apresente a respectiva CRT, devendo ser afixada em suas dependências, em local visível e de acesso público.

§ 1º A ART e a CRT terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada após este período para o respectivo ERT, mantendo a motivação anterior da ART, ou concedida nova ART e CRT.

§ 2º Havendo apresentação de comprovação de vínculo empregatício inferior a 12 (doze) meses, a CRT somente deverá ser emitida com validade compatível ao tempo de contratação, podendo ser renovada após este período para o respectivo ERT ou concedida nova ART e CRT.

Art. 4º A ART do Serviço de Enfermagem deverá ser requerida ao Coren pelo Enfermeiro designado para a função de Enfermeiro Responsável Técnico (ERT).

§ 1º Fica estabelecido no máximo 02 (duas) concessões de ART por enfermeiro, desde que não haja coincidência de horário de suas atividades como ERT e outras atribuições, mediante apresentação de Declaração de Não Coincidência de Horário.

§ 2º O número de concessões de ART nos serviços de Enfermagem prestados de forma autônoma e/ou liberal, seguirá as determinações da Resolução Cofen Nº 685/2022, ou outra que lhe sobrevir.

I - As atividades desenvolvidas pelo Enfermeiro Responsável Técnico autônomo e/ou liberal estarão vinculadas ao contrato de prestação de serviço com a empresa/ instituição/ organização.

II - A ART e a CRT terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada após este período para o respectivo Enfermeiro Responsável Técnico autônomo e/ou liberal.

III - Havendo apresentação de contrato de prestação de serviço inferior a 12 (doze) meses, a CRT somente deverá ser emitida com validade compatível ao tempo de contratação, podendo ser renovada após este período para o respectivo Enfermeiro Responsável Técnico autônomo e/ou liberal.

§ 3º O ERT deverá exercer as atividades da ART de forma exclusiva conforme carga horária da CRT, observado o disposto no caput deste artigo.

I - A jornada de trabalho para ART não poderá ser inferior a 20 (vinte) horas semanais na empresa/instituição/organização como ERT, salvo quando horário de funcionamento do serviço de Enfermagem for inferior a 20 (vinte) horas semanais, neste caso a CRT será emitida de acordo com o total de horas apresentado.

II - O ERT poderá exercer outras atividades na empresa/instituição/organização, desde que seja em carga horária distinta da CRT, ou seja, não podendo exercer as duas atividades concomitantemente.

Art. 5º O requerimento de ART ao Coren deverá conter os seguintes dados:

§ 1º Da Empresa/Instituição/Organização: razão social, nome fantasia, Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), se houver, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), natureza jurídica, horário de funcionamento, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico.

§ 2º Do ERT: nome completo, número de inscrição no Coren, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, denominação do local/setor/unidade onde exerce a função de ERT, horário de trabalho para ERT e carga horária semanal para ERT. Outros vínculos profissionais com razão social, nome fantasia, horário de trabalho e carga horária semanal, devendo vir acompanhado da assinatura e carimbo ou assinatura eletrônica.

§ 3º Do Enfermeiro Responsável Técnico autônomo e/ou liberal pessoa física: nome completo, número de inscrição no Coren, cadastro de pessoa física (CPF), endereço completo, contatos telefônicos, endereço eletrônico e denominação da área técnica. Devendo vir acompanhado da assinatura e carimbo ou assinatura eletrônica.

§ 4º Do Enfermeiro Responsável Técnico autônomo e/ou liberal pessoa jurídica: razão social, nome fantasia, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo, contatos telefônicos, endereço eletrônico e denominação da área técnica. Devendo vir acompanhado da assinatura e carimbo ou assinatura eletrônica.

§ 5º Do Representante Legal da Empresa/Instituição/Organização: nome completo e cargo, devendo vir acompanhado da assinatura e carimbo ou assinatura eletrônica.

§ 6º Da Motivação da ART: gestão assistencial, gestão de área técnica e gestão de ensino/formação.

Art. 6º O formulário de requerimento para concessão da ART, deverá vir acompanhado dos documentos conforme manual anexo desta resolução.

Art. 7º Considera-se para renovação da ART, mediante solicitação do ERT:

§ 1º O prazo de 30 dias antecedentes até, impreterivelmente, 30 (trinta) dias posteriores a vigência da CRT;

§ 2º O formulário de requerimento para renovação da ART deverá vir acompanhado dos documentos conforme manual anexo desta resolução.

Art. 8º O formulário de requerimento de ART para o Enfermeiro Responsável Técnico autônomo e/ou liberal deverá vir acompanhado dos documentos citados na Resolução Cofen nº 685/2022, no artigo 4º, ou outra que lhe sobrevir.

Art. 9º Para concessão ou renovação de ART e emissão da CRT, o Coren deverá analisar o preenchimento dos seguintes requisitos:

§ 1º O formulário de requerimento de ART devidamente preenchido, assinado e carimbado por

quem tenha esta obrigação;

§ 2º A quitação da obrigação eleitoral do Enfermeiro requerente junto ao Coren, bem como das suas anuidades, em todas as categorias em que estiver inscrito, e ter antecedentes éticos que permitam o exercício profissional;

§ 3º Vigência da Carteira de Identidade Profissional (CIP) do Enfermeiro requerente;

§ 4º Comprovação da isenção da taxa de ART para as empresas/instituições/organizações públicas, beneficentes e filantrópicas;

§ 5º Comprovação do recolhimento da taxa de ART para empresas/instituições privadas, cujo valor deverá ser fixado pelo Coren, observando o disposto em ato normativo do Cofen, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem os valores das anuidades, taxas e serviços para o exercício da Enfermagem;

§ 6º A não coincidência de horário de trabalho do ERT nas empresas/instituições/ organizações, as quais estejam vinculados;

§ 7º Comprovação da existência e vigência do contrato de prestação de serviço entre a empresa/instituição/organização e o Enfermeiro Responsável Técnico autônomo e/ou liberal;

§ 8º Relação nominal atualizada dos profissionais de Enfermagem da empresa/instituição / organização e que estão sob a supervisão do Enfermeiro requerente;

I - O Coren deverá verificar a vigência da CIP dos profissionais de enfermagem atuantes na instituição e o exercício ilegal da profissão, o que não impedirá a concessão de ART e emissão da CRT para o Enfermeiro requerente;

§ 9º Caso seja identificada qualquer não conformidade durante a análise dos documentos pelo Coren, o enfermeiro requerente deverá ser comunicado formalmente pelo regional para regularização, ficando suspensa a concessão de ART e emissão da CRT até a apresentação das novas evidências;

§ 10 Para renovação de ART, deverá ser entregue o Planejamento e a Programação de Enfermagem com o quantitativo necessário de pessoal de Enfermagem para prestar uma assistência segura e de qualidade.

Art. 10 Quanto à motivação, a ART é classificada em:

§ 1º A gestão assistencial refere-se ao gerenciamento das ações de Enfermagem nos cuidados diretos ao indivíduo, família e/ou coletividade em todos os pontos de atenção à saúde, devendo ser especificada na CRT;

§ 2º A gestão de área técnica corresponde às ações do enfermeiro que não configuram cuidado assistencial direto, devendo ser especificadas na CRT, tais como: Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Programas de Limpeza e Higiene, Auditoria, Equipamentos, Materiais e Insumos médico-hospitalares, Consultoria;

§ 3º A gestão de ensino/formação refere-se ao ato educativo supervisionado de Enfermagem, desenvolvido em cenários de prática de trabalho que visa a preparação do futuro profissional que esteja frequentando o ensino regular em todos os níveis de formação.

Art. 10 Quanto à motivação, a ART é classificada em:

§ 1º A gestão assistencial refere-se ao gerenciamento das ações de Enfermagem nos cuidados diretos ao indivíduo, família e/ou coletividade em todos os pontos de atenção à saúde, devendo ser especificada na CRT;

§ 2º A gestão de área técnica corresponde às ações do enfermeiro que não configuram cuidado assistencial direto, devendo ser especificadas na CRT, tais como: Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Programas de Limpeza e Higienização, Auditoria, Equipamentos, Materiais e Insumos médico-hospitalares, Consultoria;

§ 3º A gestão de ensino/formação refere-se ao ato educativo supervisionado de Enfermagem, desenvolvido em cenários de prática de trabalho que visa a preparação do futuro profissional que esteja frequentando o ensino regular em todos os níveis de formação.

Art. 11 A ART poderá ser organizada nos Serviços de Enfermagem em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com a quantidade de ERT:

I - ART única - exercida por um ERT;

II - ART setORIZADA, regionalizada ou territorializada - exercida por mais de um ERT, de forma hierarquizada;

a) Quando exercida por mais de um ERT, dentro de um mesmo serviço de saúde, ART setORIZADA, de uma mesma região, ART regionalizada, de um mesmo território, ART territorializada, devem estar subordinados a um ERT (Coordenador de Enfermagem), atuando para garantir a implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e para que outras diretrizes sejam uniformemente seguidas no âmbito do serviço de saúde.

b) Para unidades especiais que são reguladas por norma da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e que obriga o ERT possuir título de especialista na área fim, ele deverá ter a especialidade registrada junto ao regional.

Art. 12 Deverá ser registrada na CRT a motivação da ART.

Parágrafo único - O ERT poderá atuar nas três áreas de gestão e o Enfermeiro Responsável Técnico autônomo e/ou liberal somente na gestão de área técnica.

Art. 13 Os encargos financeiros decorrentes da CRT e ART são de responsabilidade exclusiva da empresa/instituição que designou o enfermeiro para a função de ERT.

Parágrafo único - As empresas/instituições/organizações públicas, beneficentes e

filantrópicas, nas quais o Enfermeiro requerente ou ERT esteja vinculado, poderão requerer ao Coren a isenção do recolhimento das taxas de ART, mediante a comprovação de sua natureza jurídica.

Art. 14 O enfermeiro que deixar de exercer a atividade de ERT da empresa/instituição/ organização, deverá comunicar seu desligamento da função de ERT ao Coren, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de seu desligamento para fins de cancelamento de sua ART, sob pena de responder a Processo Ético-Disciplinar perante a Autarquia.

Parágrafo Único - O Coren deverá comunicar formalmente o cancelamento da ART para o enfermeiro requerente e a empresa/instituição/organização, mediante o Termo de Cancelamento.

Art. 15 No caso da empresa/instituição/organização, substituir definitivamente o ERT, esta deverá encaminhar ao Coren, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato, o comunicado de substituição acompanhado de todos os documentos arrolados no manual desta Resolução para que se proceda à nova ART, inclusive com recolhimento das taxas pertinentes, se houver.

Art. 16 São atribuições do ERT:

I – Fazer o Planejamento e a Programação de Enfermagem com o quantitativo necessário de pessoal de Enfermagem para prestar uma assistência segura e de qualidade, informando de ofício ao representante legal da empresa/instituição/organização e ao Coren, devendo fornecê-lo anualmente ou no ato da renovação de ART, e sempre quando lhe for solicitado pelo Coren;

II – Organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de Enfermagem sob sua responsabilidade;

III - Manter-se atualizado, cumprir e fazer cumprir os atos regulatórios do exercício da profissão de enfermagem;

IV - Manter junto a empresa/instituição/organização os dados atualizados de todos os profissionais de Enfermagem onde atuam, com as seguintes informações: nome completo, CPF, número de inscrição no Coren, cargo/função, horário de trabalho e setor/unidade/departamento/divisão de trabalho devendo fornecê-la no ato da solicitação de concessão e renovação de ART, e quando lhe for solicitado, pelo Coren;

V - Verificar a inscrição dos profissionais de Enfermagem da empresa/instituição/ organização quanto a suspensão ou cancelamento, e a validade da CIP;

VI - Afastar, de imediato, das atividades de assistência de Enfermagem os profissionais que não estão legalmente habilitados e inscritos para realização dos serviços de Enfermagem, bem como informar ao Representante Legal da empresa/instituição/ organização e ao Coren;

VII - Informar, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/organização e ao Coren situações de suposta infração à legislação da Enfermagem, tais como:

a) ausência e/ou inexistência de enfermeiro nos locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante o período de funcionamento do serviço de Enfermagem da empresa/instituição/organização;

b) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/organização sem inscrição, inscrição suspensa ou inscrição cancelada, ou com CIP vencida;

c) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na

empresa/instituição/organização;

d) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem e no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

VIII - Intermediar, junto ao Coren, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem, de acordo com as normas vigentes do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

IX - Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Coren, bem como fazer cumprir, no prazo estabelecido, todas as notificações, citações, convocações e intimações que lhes forem demandadas pela Autarquia;

X - Manter a CRT em local visível ao público afixada em suas dependências e de acesso público, observando o prazo de validade;

XI - Responsabilizar-se pela implantação e implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) conjuntamente com os profissionais de Enfermagem, conforme legislação vigente;

XII - Organizar o Serviço de Enfermagem com base na SAE, utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão, Processo de Enfermagem, escala e outros;

XIII - Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar escala, regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos operacionais padrão, protocolos, Processo de Enfermagem e demais instrumentos administrativos de Enfermagem, podendo ser realizados com apoio dos profissionais de Enfermagem;

XIV - Colaborar e/ou participar das atividades das comissões, programas, núcleos e grupos de trabalho instituídos na empresa/instituição/organização. Na ausência, designar profissional de Enfermagem que o represente e ainda indicar profissionais de Enfermagem para compor os respectivos coletivos;

XV - Contribuir na promoção da qualidade e desenvolvimento da assistência de Enfermagem com práticas seguras para a sociedade, profissionais de Enfermagem e instituições de saúde, em seus aspectos técnicos e éticos;

XVI - Observar as Normas Regulamentadoras (NR), as Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC), portarias ministeriais e demais atos normativos de órgãos sanitários e de saúde, com a finalidade de mitigar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem, do indivíduo, da família ou da coletividade;

XVII - Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, sob supervisão, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87, e demais dispositivos legais;

XVIII - Garantir que os registros de todas as ações assistenciais, ensino/formação e administrativos de Enfermagem sejam realizados conforme normas vigentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

XIX - Comunicar formalmente ao Coren, sempre que existir, atos que impeçam o cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, da legislação do Exercício Profissional, dos atos regulatórios do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, assim como os demais profissionais de Enfermagem da empresa/instituição/organização, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os

responsáveis pelo impedimento;

XX - Requerer que os profissionais de Enfermagem da empresa/instituição/ organização portem a CIP para o exercício das atividades profissionais de Enfermagem;

XXI - Certificar que as estratégias educacionais práticas: estágio curricular, aulas práticas e visitas técnicas sejam realizadas sob supervisão do Enfermeiro professor orientador, preceptor, da instituição proponente e/ou profissional Enfermeiro da instituição concedente, respeitando a legislação vigente;

XXII - Participar do processo de seleção de pessoal, na instituição pública, privada, beneficente ou filantrópica, certificando-se que está de acordo com o disposto na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, e demais normas vigentes. Na ausência, designar profissional Enfermeiro que o represente;

XXIII - Participar da avaliação de desempenho da equipe de Enfermagem de forma periódica, utilizando ferramentas validadas e definidas pela empresa/instituição /organização;

XXIV - Promover, estimular e proporcionar, direta ou indiretamente, proposta política pedagógica que favoreça ao profissional de Enfermagem o processo de ensino/aprendizagem com fulcro no aprimoramento, atualização e capacitação de conhecimento técnico, científico e legal;

XXV - Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de ferramenta de Análise Situacional para fundamentar Plano de Ação e posterior avaliação dos resultados a ser apresentado à empresa/instituição/organização e ao Coren, sempre que lhe for solicitado;

XXVI - Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/organização em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem;

XXVII - Promover e/ou facilitar junto à empresa/instituição/organização a educação permanente dos profissionais de Enfermagem.

Art. 17 É facultado ao ERT criar, quando necessário, comissões, grupos de trabalhos e/ou núcleos para apoiar na promoção das atividades previstas nessa resolução, coordenadas por ele.

Art. 18 O ERT que descumprir as atribuições previstas nesta Resolução, poderá ser notificado a regularizar suas atividades, estando sujeito a responder a processo ético/disciplinar na Autarquia.

Art. 19 O ERT poderá fazer jus de retribuição pecuniária atribuída ao exercício profissional com valor fixo acrescido ao seu vencimento ou utilizar a Resolução Cofen nº 673/2021, anexo II, 1) Atividades Administrativas, 1.10 Responsabilidade Técnica, ou outra que lhe sobrevir.

Art. 20 O ERT deverá comunicar formalmente ao Coren nos casos de afastamentos temporários por mais de 30 (trinta) dias.

§ 1º Nos casos em que o período de afastamento temporário for de 31 (trinta e um) a 120 (cento e vinte) dias, a empresa/instituição/organização deverá designar o ERT interino, por meio de ato normativo, e informar ao Coren o nome completo do profissional e período o qual exercerá as atividades de ERT;

§ 2º Nos casos em que o período de afastamento do ERT for superior a 121 (cento e vinte e um) dias, caberá a empresa/instituição/organização ou ERT requerer cancelamento da ART, e seguir os trâmites previstos no artigo 8º desta resolução;

§ 3º Excepcionalmente, em caso de licença maternidade, a ERT poderá ser substituída pelo ERT interino durante o período de afastamento;

§ 4º O ERT interino deverá estar quite com suas obrigações eleitorais junto ao Coren, bem como com as suas anuidades, em todas as categorias em que estiver inscrito, e ter antecedentes éticos que permitam o exercício profissional.

Art. 21 Fica discricionário ao Coren, o uso de meios digitais para a organização administrativa de interação, a fim de viabilizar os procedimentos necessários para concessão do registro, cancelamento e renovação de ART.

Art. 22 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 23 Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Cofen nº 509/2016.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Coren-PB 42.725-ENF-IR

Presidente

SILVIA MARIA NERI PIEDADE

Coren-RO 92.597-ENF

Primeira-Secretária

3.2 Resolução Cofen 727 de 27 de setembro de 2023 - Anexo

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO 1

GLOSSÁRIO

Profissional Autônomo: que goza de liberdade administrativa e política perante o poder central; que tem o direito de se governar segundo as suas leis e costumes dotado da faculdade de determinar as próprias normas de conduta, sem imposições de outrem (diz-se de indivíduo,

instituição etc.). Desta forma, é todo aquele que exerce sua atividade profissional sem vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos. A prestação de serviços é de forma eventual e não habitual. Profissional autônomo é aquele que exerce seu trabalho com poder de direção sobre a própria atividade, autodisciplinando-a segundo os seus critérios pessoais, detendo, pois, o poder de direção da própria atividade. Além disso, o profissional autônomo assume a teoria do risco da atividade que exerce, exatamente em razão do poder de direção que assume. Vale dizer, ele não transfere a fiscalização de sua atividade a um superior hierárquico.

Profissional Liberal: Esse conhecimento técnico deve ser certificado através de um diploma profissional, conferido por escola de ensino superior autorizada, isto é, a escola deve estar habilitada para conferir os diplomas. Para alguns autores, trata-se de requisito essencial para caracterizar o profissional liberal dos demais profissionais. Quanto à profissão exercida, esta deve ser regulamentada por lei ou decreto. Como exemplo, o Enfermeiro.

Concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): ato normativo de permissão para atuação do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) em empresa/instituição/organização, assim como para o ERTa e/ ou ERTI.

Renovação de ART: ato normativo de permissão para renovação da atuação do ERT na mesma empresa/instituição/organização que foi concedida a ART, permanecendo a mesma motivação, assim como para o ERTa e/ou ERTI com a permanência do mesmo contrato de trabalho.

ART Setorizada: Quando ART for concedida por setores de uma mesma empresa/instituição/organização tais como UTI, Hemodiálise, APS, Atenção Especializada ou Média Complexidade, Alta Complexidade, Urgência e Emergência, Centros ou Unidades de Saúde, Clínicas da Família, CAPS, Policlinicas, UPAS, APH.

ART Regionalizada: Quando ART for concedida por regiões de atuação uma mesma empresa/instituição/organização tais como regionais, distritos sanitários, consórcios, bases descentralizadas ou demais nomenclaturas que contemplem esse conceito.

ART Regionalizada: Quando ART for concedida por regiões de atuação uma mesma empresa/instituição/organização tais como regionais, distritos sanitários, consórcios, bases descentralizadas ou demais nomenclaturas que contemplem esse conceito.

ART Territorializada: Quando ART for concedida por territórios de atuação uma mesma empresa/instituição/organização tais como norte, sul, insular, continental ou nomes específicos dos espaços geográficos.

Análise Situacional: A análise situacional é o processo de coleta de informações para analisar os assuntos internos e externos de uma empresa/instituição/organização. Permite que a partir das informações coletadas se identifique, descreva, formule, priorize problemas para orientar a definição de medidas cabíveis.

Plano de Ação: Plano de Ação é uma ferramenta utilizada para fazer um planejamento de trabalho necessário para alcance de um resultado desejado ou para a resolução de problemas. Cargo é o nome que se dá a posição que uma pessoa ocupa dentro de uma empresa/instituição/organização ou de um ambiente de trabalho. O cargo dá um título para a sua posição, além de trazer uma referência para o conjunto de tarefas, responsabilidades, rotinas (ou funções, como preferir) que a pessoa que o ocupar deve exercer.

Função é o conjunto de tarefas e responsabilidades relacionadas a um cargo. Função é o conjunto de direitos, deveres e atribuições que uma pessoa possui ao exercer uma atividade profissional específica. Uma função pode ser estabelecida pela convenção trabalhista da categoria, pelo contrato de trabalho, ou pelas limitações impostas por um determinado diploma de curso técnico ou ensino superior. Uma função aponta o que uma pessoa exerce dentro da empresa/instituição/organização.

ERT único: Quando a anotação ART for concedida a um enfermeiro da empresa/instituição/organização.

ERT coordenador: Coordenador dos demais ERTs organizados na empresa/instituição/organização, quando essas se organizarem de forma setorializada, regionalizada ou territorializada.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE (APS)

ART única – exercida por um ERT;

Nesse contexto será considerado a ART para o ERT ÚNICO para o município (Secretaria Municipal de Saúde).



Para efeito de fiscalização do exercício profissional de Enfermagem os instrumentos utilizados para o pleno e seguro exercício da profissão deverá ser padronizado para todos os equipamentos de saúde da APS da respectiva cidade.

ART setorizada, regionalizada ou territorializada - exercida por mais de um ERT, de forma hierarquizada;

Nesse contexto poderá ser considerado a ART para o ERT Coordenador que poderá ter sob sua égide ERT(s) de cada distrito de sanitário de saúde ou ERT(s) de cada área de abrangência, das unidades de saúde ou ERT(s) de cada área de risco ou ERT(s) de cada equipe de saúde da família.

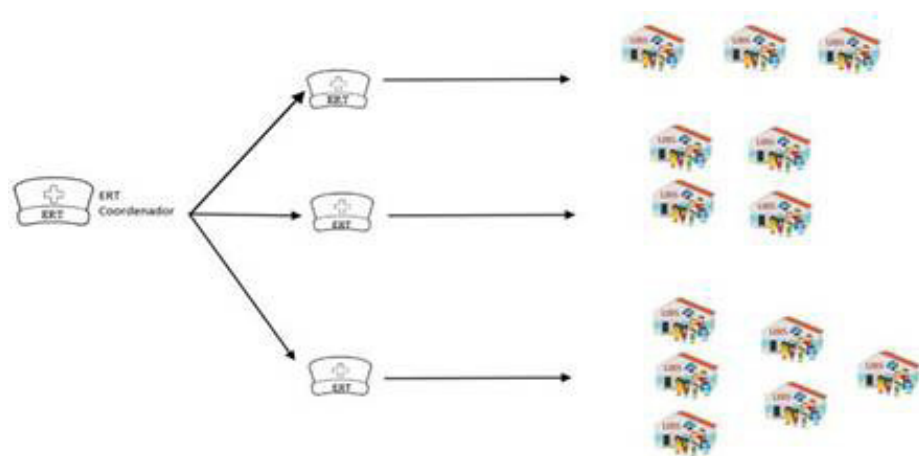
Deverá o ERT Coordenador padronizar os instrumentos utilizados para o pleno e seguro exercício da profissão deverá ser padronizado para todos os equipamentos de saúde da APS do respectivo distrito sanitário, área de abrangência das unidades de saúde, área de risco ou para cada equipe de saúde da família

Cabe ao ERT Coordenador tomada(s) de decisão(ões) sobre processo(s) e instrumento(s) de gestão alinhada de forma democrática entre os demais ERTs, com objetivo de padronizar as ações de Enfermagem na APS do respectivo distrito sanitário, área de abrangência das unidades de saúde, área de risco ou para cada equipe de saúde da família.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO ATENDIMENTO PRÉ - HOSPITALAR MÓVEL

ART única exercida por um ERT;

Nesse contexto será considerada a ART para o ERT ÚNICO para o serviço de APH móvel.



Para efeito de fiscalização do exercício profissional de Enfermagem, os instrumentos utilizados

para o pleno e seguro exercício da profissão, deverão ser padronizados para todos os equipamentos de saúde do APH móvel da respectiva cidade.

ART setorizada, regionalizada ou territorializada - exercida por mais de um ERT, de forma hierarquizada:

Nesse contexto poderá ser considerada a ART para o ERT (Coordenador de Enfermagem), que terá sob sua égide ERT(s) para cada base descentralizada no serviço de APH móvel, devendo possuir no máximo a proporção de 01 ERT para 04 (quatro) bases.

Para serviços regionalizados, de rodovias e outros de extensa cobertura territorial, tendo como limite de até 4 bases contidas em um raio de 60 km da sede da ART.

Deverá o ERT (Coordenador de Enfermagem) padronizar os instrumentos utilizados para o pleno e seguro exercício da profissão, deverá ser padronizado para todos os equipamentos de saúde do APH móvel do respectivo setor, região ou território.

Organização da ART nos Serviços de Enfermagem;

A central de regulação de urgência (CRU) que contar com atuação de profissionais de Enfermagem deverá possuir um ERT.

Os serviços aeromédicos deverão possuir 01 (um) ERT na proporção de uma ART por base operacional.

Os serviços que possuírem núcleos de educação permanente com estrutura para capacitação inicial, certificação em módulos complementares, re-certificação e supervisão poderão possuir um ERT dedicado à gestão das ações de educação.

ANEXO 2

DOCUMENTOS PARA CONCESSÃO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- ✓ 1 (uma) cópia do cartão do CNPJ da Empresa/Instituição/Organização;
- ✓ 1 (uma) cópia da comprovação do vínculo empregatício existente entre a empresa/instituição/organização e o ERT;
- ✓ 1 (uma) cópia do ato de designação do enfermeiro para o exercício da Responsabilidade Técnica do Serviço de Enfermagem devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa/instituição/organização;
- ✓ 1 (uma) cópia da declaração de não coincidência de horário devidamente assinado pelo Enfermeiro requerente;
- ✓ 1 (uma) cópia da relação nominal atualizada dos profissionais de Enfermagem que executam atividades na empresa/instituição/organização e que estão sob a supervisão

do Enfermeiro requerente, contendo nome completo, CPF, número de inscrição no Coren, cargo/função para os enfermeiros, horário de trabalho e setor/unidade/departamento / divisão de trabalho;

- ✓ 1 (uma) cópia do documento do Termo de Convênio da Instituição de Ensino com a Instituição de Saúde, nos casos de empresa/instituição/organização de ensino/formação;
- ✓ 1 (uma) cópia do registro ativo válido da cooperativa ou declaração emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), nos casos de cooperativas;
- ✓ 1 (uma) cópia da comprovação de sua natureza jurídica, nos casos das instituições públicas, beneficentes e filantrópicas;
- ✓ O empregado público responsável por este serviço deve conferir no Sistema Eletrônico ou equivalente do Regional se o Enfermeiro requerente tem débitos, e esta em dia com as obrigações eleitorais e antecedentes éticos junto ao Coren;
- ✓ O empregado público responsável por este serviço deve conferir no Sistema Eletrônico ou equivalente do Regional se o Enfermeiro requerente esta com a carteira de identidade profissional (CIP) válida;
- ✓ 1 (uma) cópia do requerimento de isenção da taxa de ART para as empresas/instituições/organizações públicas, beneficentes e filantrópicas;
- ✓ 1 (uma) cópia da comprovação do recolhimento da taxa de ART para empresas/instituições privadas; e
- ✓ 1 (uma) cópia da comprovação do recolhimento da taxa de ART para Enfermeiro Responsável Técnico Autônomo e/ou Liberal.

DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- ✓ 1 (uma) cópia do ato de designação do enfermeiro para o exercício da Responsabilidade Técnica devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa/instituição / organização;
- ✓ 1 (uma) cópia da declaração de não coincidência de horário devidamente assinado pelo ERT;
- ✓ 1 (uma) cópia da relação nominal atualizada dos profissionais de Enfermagem que executam atividades na empresa/instituição/organização e que estão sob a supervisão do ERT, contendo nome completo, CPF, número de inscrição no Coren, cargo/função para os enfermeiros, horário de trabalho e setor/unidade/departamento/divisão de trabalho;
- ✓ O empregado público responsável por este serviço deve conferir no Sistema Eletrônico ou equivalente do Regional se o Enfermeiro ERT tem débitos, e esta em dia com as obrigações eleitorais e antecedentes éticos junto ao Coren;
- ✓ O empregado público responsável por este serviço deve conferir no Sistema Eletrônico ou equivalente do Regional se o Enfermeiro ERT esta com a carteira de identidade profissional (CIP) válida;
- ✓ 1 (uma) cópia do requerimento de isenção da taxa de ART para as empresas/

instituições/organizações públicas, beneficentes e filantrópicas;

- ✓ 1 (uma) cópia da comprovação do recolhimento da taxa de ART para empresas/instituições privadas;
- ✓ 1 (uma) cópia da comprovação do recolhimento da taxa de ART para ERTa e/ou ERTI; e
- ✓ 1 (uma) cópia do Planejamento e Programação de Enfermagem das empresas/instituições/organizações, realizado pelo ERT.

ANEXO 3

Conforme a resolução Cofen nº 727 de 27 de setembro de 2023, todos os modelos de requerimentos, termos e outros documentos estão disponíveis no QR Code abaixo:



3.3 Resolução 685 de 02 de fevereiro de 2022

Institui a concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica nos Serviços de Enfermagem prestados de forma autônoma e/ou liberal.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o art. 11, inciso I, alínea “h” da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o art. 8º, inciso, alíneas “d”, do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que definem as atividades

de consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem como privativas do enfermeiro;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a elaboração de Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Programa de Limpeza e Higienização, Auditoria, Equipamentos, Materiais e Insumos Médico-hospitalares e a realização de Consultoria são considerados serviços de enfermagem nos termos da Resolução Cofen nº 509, de 15 de março de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 303/2005, que dispõe sobre a autorização para o Enfermeiro assumir a coordenação como responsável técnico do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde – PGRSS.

CONSIDERANDO o amparo legal de os enfermeiros poderem atuar de forma autônoma e/ou liberal mediante contratos de prestação de serviços visando a realização de trabalhos relacionados a consultorias e de programas e projetos em sua área de atuação, nos termos da legislação de regência da profissão;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 677/2021, a qual estabelece normas e padrões para a fabricação, expedição, utilização e controle das carteiras de identidade profissional, certificado de registro de empresas e certificado digital do Sistema Conselho Federal de Enfermagem/ Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 509/2016, que atualiza a norma técnica para anotação de responsabilidade técnica pelo serviço de enfermagem e define as atribuições do enfermeiro responsável técnico;

CONSIDERANDO o Parecer de Pedido de Vistas nº 270/2021 e o Parecer de Câmara Técnica nº 0016/2021/CTLN/COFEN;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Cofen em sua 534ª Reunião Ordinária de Plenário e todos os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo Cofen nº 0415/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica nos Serviços de Enfermagem prestados de forma autônoma e/ou liberal por enfermeiros, na condição de pessoa física ou jurídica, visando a elaboração de Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Programa de Limpeza e Higienização, Auditoria de Enfermagem, Equipamentos,

Materiais e Insumos Médico-hospitalares, e Consultoria de Enfermagem em geral.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se ART – Anotação de Responsabilidade Técnica como o documento legal que define os responsáveis técnicos legais pela realização ou prestação de serviços relativos à enfermagem, assim definidos no inciso I do art. 2º da Resolução Cofen nº 509/2016.

Art. 3º A ART visa garantir o acervo técnico profissional que comprova sua experiência à medida que registra todas as atividades técnicas desempenhadas ao longo de sua carreira, garantindo, também, os direitos autorais ao profissional e o direito à remuneração como comprovante da execução do serviço, demonstrando a existência de contrato entre as partes, e define os limites da responsabilidade técnica.

Art. 4º No Conselho Regional de Enfermagem, a implementação do processo de requerimento de ART para Enfermeiro autônomo ou liberal, se dará por meio de formulário específico, o qual deve conter, no mínimo, os seguintes dados:

I – Da contratante: razão social ou nome do contratante, nome fantasia, inscrição no CNPJ ou CPF, ramo de atividade, natureza, horário de funcionamento, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico;

II – Do Enfermeiro autônomo e/ou liberal Responsável Técnico: nome, número de inscrição no Coren, características do serviço a ser prestado, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico.

Parágrafo Único - O formulário de requerimento de ART deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** 1 (uma) cópia do cartão do CNPJ da Empresa/Instituição contratante ou CPF de pessoa física;
- b)** 1 (uma) cópia do contrato de prestação de serviço entre a empresa/instituição e o Enfermeiro Responsável Técnico.

Art. 5º Para cada contrato de prestação de serviço será concedida Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 1º A ART e a Certidão de Responsabilidade Técnica – CRT terão validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovada após este período. Caso o contrato de prestação de serviço seja inferior aos 12 (doze) meses, a ART e a CRT terão validade conforme contratação.

§ 2º No caso de prorrogação de contrato, o profissional deverá atualizar os dados da ART junto ao Conselho Regional.

Art. 6º Aplica-se a esta Resolução as disposições da Resolução Cofen nº 509/2016, quando da concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica para serviços autônomos e/ou liberal de

enfermagem, tanto para empresas/instituições, quanto para pessoas físicas.

I – Para concessão de ART, o Conselho Regional de Enfermagem deverá observar o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a)** Comprovação do recolhimento das taxas de ART e emissão de CRT, cujos valores deverão ser fixados pelo Conselho Regional de Enfermagem, observando o disposto na Resolução Cofen nº 502/2015 ou outra que lhe sobrevir;
- b)** O enfermeiro RT requerente deverá estar quite com suas obrigações eleitorais junto ao Conselho Regional de Enfermagem, bem como com as suas anuidades, em todas as categorias em que estiver inscrito;
- c)** Deverá ser registrada na CRT a motivação da ART em Gestão de Área Técnica.

§ 1º Os mesmos requisitos deverão ser observados para a renovação de ART.

§ 2º A gestão de área técnica corresponde às ações do enfermeiro que não configuram cuidado assistencial direto, devendo ser especificadas na CRT, tais como: Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Programas de Limpeza e Higienização, Auditoria, Equipamentos, Materiais e Insumos médico-hospitalares, Consultoria.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Cofen.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 19 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES

COREN-PA Nº 56302
Presidente em Exercício

OSVALDO ALBUQUERQUE S. F.

COREN-CE Nº 56145
Segundo-Secretário

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste caderno da coleção Coren Orienta Anotação da Responsabilidade Técnica da(o) Profissional Enfermeira(o) pelo Serviço de Enfermagem, o Coren-SC trouxe a linha do tempo e as percepções acerca da base legal que dá sustentação à atividade de enfermagem, como também traz as Resoluções que norteia o exercício cotidiano deste enfermeiro.

Assim, o Enfermeira(o) Responsável Técnico- ERT se torna o representante de seu conselho na instituição, sendo o porta voz das normativas e o planejador, articulador, realizador das ações para um cuidado adequado e de qualidade.

É muito importante que este profissional imbuído da função e constantemente atualizado, busque assegurar que a instituição onde trabalha possua toda a estrutura necessária para que a enfermagem exerça suas atividades com segurança tendo os recursos materiais necessários e um quantitativo de profissionais adequado.

Este ERT também tem a responsabilidade de assegurar que os profissionais de enfermagem reflitam continuamente sobre a ética da profissão e que o cuidado esteja centrado nesta ética.

O Coren-SC espera que este livreto seja fonte contínua de pesquisa e que contribua para este exercício ético e de qualidade, em cada instituição onde houver o cuidado de enfermagem.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, E. et al. Liderança do enfermeiro responsável técnico: um fazer necessário para o exercício profissional. *Revista de Pesquisa Cuidado é Fundamental Online*, vol. 6, núm. 3, jul.-set. 2014, pp. 998-1006. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=505750623014> Acesso em: 9 jan. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei no. 5.905, de 12 de julho de 1973. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1973. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/128479/lei-5905-73> Acesso em: 8 ago. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977. Configura infrações à Legislação sanitária, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. Brasília. Presidência da República, 1977. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6437.htm Acesso em: 8 jan. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei no. 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem. Brasília: Presidência da República, 1986. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm Acesso em: 9 jan. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Decreto n. 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei No. 7.498 de 25 de junho de 1986, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1986a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d94406.htm Acesso em: 9 jan. 2025

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil Lei n. 6839, de 30 de outubro de 1980. Dispõe sobre o Registro de Empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. Brasília. Presidência da República, 1980. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6839.htm Acesso em: 8 jan. 2024.

COREN SC. Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. Coleção Coren-SC Orienta. Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional do Enfermeiro. Florianópolis, 2013.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN no. 673/2021, de 05 de agosto de 2021. Estabelece a Unidade Monetária de Trabalho do Enfermeiro (URTE) para indexar os valores mínimos dos seus Honorários e atualiza os valores mínimos dos Honorários do Enfermeiro em URTE. Brasília: COFEN, 2021. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-673-2021/> Acesso em: 10 jan. 2025

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN no. 727/2023, de 27 de setembro de 2023. Institui os procedimentos necessários para concessão, renovação e cancelamento do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pelo Serviço de Enfermagem, e define

as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT). Brasília: COFEN, 2023. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-727-de-27-de-setembro-de-2023/> Acesso em: 09 ago. 2024.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN no. 685/2022, de 2 de fevereiro de 2022. Institui a concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica nos Serviços de Enfermagem prestados de forma autônoma e/ou liberal. Brasília: COFEN, 2022. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-685-2022/> Acesso em: 13 jan. 2025.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC No. 306, de 7 de dezembro de 2004. Dispõe sobre o regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. 2004. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0306_07_12_2004.html Acesso em: 9 jan. 2025.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA. Resolução CONAMA No. 358, de 29 de abril de 2005. Dispõe sobre o regulamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dá outras providencias. 2005. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=453 Acesso em: 9 jan. 2025.

ANEXO

Conselho Federal de Enfermagem
Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina
Departamento de Fiscalização

As atribuições da(o) Enfermeira(o) Responsável Técnica(o) por meio do olhar dos participantes do 3º Encontro Estadual de Enfermeiras(os) Responsáveis Técnicas(os) de Santa Catarina em novembro de 2024.

O calendário de 2024 para eventos, aprovado pelo Plenário do Coren-SC, contava com um Encontro Regional de Enfermeiras(os) Responsáveis Técnicas(os) por subseção e um Encontro Estadual de Enfermeiros Responsáveis Técnicos, que tinha como objetivo de compor um espaço de formação e troca de experiências entre os Enfermeiros Responsáveis Técnicos das instituições de Santa Catarina.

Como trilha de conhecimento foram realizados 7 encontros regionais e um Encontro Estadual. Assim foram realizados o 17º Encontro em Chapecó, 18º em Caçador, 19º em Lages. A cidade de Criciúma sediou o 20º Encontro da Subseção de Criciúma, em Blumenau foi realizado o 21º Encontro, em Joinville o 22º, em Florianópolis o 23º, culminando com o 3º Encontro Estadual de Enfermeiras(os) Responsáveis Técnicas(os) (ERT) em novembro de 2024.

Para participar do Encontro Estadual as(os) ERT participavam do encontro em sua subseção e se inscreviam para participar do evento estadual. O transporte, estadia e alimentação dos participantes das subseções de Criciúma, Blumenau, Joinville, Caçador, Lages e Chapecó foram custeados pelo Coren-SC e os participantes de Florianópolis tiveram a estadia e alimentação auxiliados pela autarquia.

Desta forma o 30. Encontro Estadual de Enfermeiras (os) Responsáveis Técnicas (os) contou com 250 (duzentos e cinquenta) ERT de todo o estado que tiveram palestras, mesas redondas, debates e grupos de trabalho.

O encontro se deu em dois dias sendo que no segundo dia os participantes foram divididos em seis grupos considerando o tipo de gestão de Responsabilidade Técnica que desempenhavam, ficando assim definido:

1. ERT Gestão Assistencial- Assistência Hospitalar.
2. ERT Gestão Ensino/Formação- Escolas Técnicas e de Graduação
3. ERT Gestão de Área Técnica PGRSS
4. ERT Gestão da Área Técnica- Materiais e Auditoria.
5. ERT Gestão Assistencial- Assistência Ambulatorial Atenção Primária em saúde
6. ERT Assistencial- ILPI, Home Care e demais setores

Como método de trabalho foram trazidas as atribuições das(os) ERT constantes no artigo 16 da Resolução 727 de 2023 que listamos a seguir:

I – Fazer o Planejamento e a Programação de Enfermagem com o quantitativo necessário de pessoal de Enfermagem para prestar uma assistência segura e de qualidade, informando de ofício ao representante legal da empresa/instituição/organização e ao Coren, devendo fornecê-lo anualmente ou no ato da renovação de ART, e sempre quando lhe for solicitado pelo Coren;

II – Organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de Enfermagem sob sua responsabilidade;

III - Manter-se atualizado, cumprir e fazer cumprir os atos regulatórios do exercício da profissão de enfermagem;

IV - Manter junto a empresa/instituição/organização os dados atualizados de todos os profissionais de Enfermagem onde atuam, com as seguintes informações: nome completo, CPF, número de inscrição no Coren, cargo/função, horário de trabalho e setor/unidade/departamento/divisão de trabalho devendo fornecê-la no ato da solicitação de concessão e renovação de ART, e quando lhe for solicitado, pelo Coren;

V - Verificar a inscrição dos profissionais de Enfermagem da empresa/instituição/organização quanto a suspensão ou cancelamento, e a validade da CIP;

VI - Afastar, de imediato, das atividades de assistência de Enfermagem os profissionais que não estão legalmente habilitados e inscritos para realização dos serviços de Enfermagem, bem como informar ao Representante Legal da empresa/instituição/organização e ao Coren;

VII - Informar, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/organização e ao Coren situações de suposta infração à legislação da Enfermagem, tais como:

a) ausência e/ou inexistência de enfermeiro nos locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante o período de funcionamento do serviço de Enfermagem da empresa/instituição/organização;

b) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/organização sem inscrição, inscrição suspensa ou inscrição cancelada, ou com CIP vencida;

c) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa/instituição/organização;

d) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem e no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

VIII - Intermediar, junto ao Coren, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem, de acordo com as normas vigentes do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

IX - Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Coren, bem como fazer cumprir, no prazo estabelecido, todas as notificações, citações, convocações e intimações que lhes forem demandadas pela Autarquia;

X - Manter a CRT em local visível ao público afixada em suas dependências e de acesso público, observando o prazo de validade;

XI - Responsabilizar-se pela implantação e implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) conjuntamente com os profissionais de Enfermagem, conforme legislação vigente;

XII - Organizar o Serviço de Enfermagem com base na SAE, utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão, Processo de Enfermagem, escala e outros;

XIII - Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar escala, regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos operacionais padrão, protocolos, Processo de Enfermagem e demais instrumentos administrativos de Enfermagem, podendo ser realizados com apoio dos profissionais de Enfermagem;

XIV - Colaborar e/ou participar das atividades das comissões, programas, núcleos e grupos de trabalho instituídos na empresa/instituição/organização. Na ausência, designar profissional de Enfermagem que o represente e ainda indicar profissionais de Enfermagem para compor os respectivos coletivos;

XV - Contribuir na promoção da qualidade e desenvolvimento da assistência de Enfermagem com práticas seguras para a sociedade, profissionais de Enfermagem e instituições de saúde, em seus aspectos técnicos e éticos;

XVI - Observar as Normas Regulamentadoras (NR), as Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC), portarias ministeriais e demais atos normativos de órgãos sanitários e de saúde, com a finalidade de mitigar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem, do indivíduo, da família ou da coletividade;

XVII - Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, sob supervisão, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87, e demais dispositivos legais;

XVIII - Garantir que os registros de todas as ações assistenciais, ensino/formação e administrativos de Enfermagem sejam realizados conforme normas vigentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

XIX - Comunicar formalmente ao Coren, sempre que existir, atos que impeçam o cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, da legislação do Exercício Profissional, dos atos regulatórios do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, assim como os demais profissionais de Enfermagem da empresa/instituição/organização, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;

XX - Requerer que os profissionais de Enfermagem da empresa/instituição/organização portem a CIP para o exercício das atividades profissionais de Enfermagem;

XXI - Certificar que as estratégias educacionais práticas: estágio curricular, aulas práticas e visitas técnicas sejam realizadas sob supervisão do Enfermeiro professor orientador, preceptor, da instituição proponente e/ou profissional Enfermeiro da instituição concedente, respeitando a legislação vigente;

XXII - Participar do processo de seleção de pessoal, na instituição pública, privada, beneficente ou filantrópica, certificando-se que está de acordo com o disposto na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, e demais normas vigentes. Na ausência, designar profissional Enfermeiro que o represente;

XXIII - Participar da avaliação de desempenho da equipe de Enfermagem de forma periódica, utilizando ferramentas validadas e definidas pela empresa/instituição/organização;

XXIV - Promover, estimular e proporcionar, direta ou indiretamente, proposta política pedagógica que favoreça ao profissional de Enfermagem o processo de ensino/aprendizagem com fulcro no aprimoramento, atualização e capacitação de conhecimento técnico, científico e legal;

XXV - Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de ferramenta de Análise Situacional para fundamentar Plano de Ação e posterior avaliação dos resultados a ser apresentado à empresa/instituição/organização e ao Coren, sempre que lhe for solicitado;

XXVI - Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/organização em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem;

XXVII - Promover e/ou facilitar junto à empresa/instituição/organização a educação permanente dos profissionais de Enfermagem.

De posse desta lista foi solicitado que cada participante apresentasse três ações que realizava em seu cotidiano e que fazia parte de suas atribuições como ERT. Após isto foi solicitado que os participantes de cada grupo, verificassem em qual item se encaixava a ação descrita. Algumas ações listadas pelos ERT's não se encaixaram nas atribuições, onde se constatou que por vezes os profissionais pensam equivocadamente que estão desempenhando funções de Responsabilidade Técnica.

Como produto obtivemos algumas ações que vinham sendo desenvolvidas em cada tipo de gestão, discutida entre os ERT's do encontro. Estas ações podem auxiliar às (aos) novas(os) ERT's no entendimento de seu papel e de suas atribuições.

Apresentamos a seguir o resultado dos trabalhos dos grupos:

AÇÕES DESEMPENHADAS PELAS(OS) ERTS DE ILPIS, HOME CARE E DEMAIS SETORES.

O grupo de ERT's desta sala listou quais as ações que realizam e que se enquadram nas atribuições da Resolução Cofen nº 727/2023.

1. Realizar dimensionamento de profissionais;
2. Elaborar escalas e rotinas de atribuições ;
3. Elaborar e revisar POP;
4. Monitorar qualidade do serviço prestado;
5. Desenvolver treinamento de equipe/educação permanente;
6. Realizar plano de ação de cuidados;
7. Participar das atividades de comissões e grupos de trabalho;
8. Elaborar PGRSS conforme legislação vigente;
9. Recrutar e selecionar profissionais;
10. Elaborar o planejamento estratégico;
11. Realizar a gestão e coordenação;
12. Atualizar indicadores;
13. Manter a organização do planejamento.

AÇÕES DESEMPENHADAS PELAS(OS) ERT GESTÃO ASSISTENCIAL - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL APS

O grupo de ERT's desta sala listou quais as ações que realizam e que se enquadram nas atribuições da Resolução Cofen nº 727/2023.

1. Mediar Conflitos;
2. Educação Permanente (Orientar sobre práticas seguras e atualizadas/Sanar dúvidas quanto a Exercício profissional) ;
3. Cobrar da Gestão e setor de Recursos Humanos em relação a contratação de novos profissionais;
4. Implementação Sistematização Assistência de Enfermagem (Padronização ações/Documentos pertinentes);
5. Avaliação dos Serviços de Enfermagem;
6. Fiscalização/ verificar carteiras COREN;
7. Remanejamento profissionais;
8. Planejamento/Indicadores/Dimensionamento pessoal;
9. Participar da Comissão de Ética;
10. Visitas Técnicas;
11. Apoio ao Núcleo de Segurança do Paciente;
12. Avaliação quanto ao uso dos protocolos e POP's;
13. Liderança.

AÇÕES DESEMPENHADAS PELAS(OS) ERT GESTÃO ASSISTENCIAL- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

O grupo de ERT's desta sala listou quais as ações que realizam e que se enquadram nas atribuições da Resolução Cofen no. 727/2023.

1. Gestão (escala, dimensionamento, protocolos);
2. Responsável legal perante COREN – serviços de enfermagem;
3. Planejamento e implementação de ações para melhoria do serviço de enfermagem;
4. Supervisionar o cumprimento do Código de Ética segundo as normas técnicas;
5. Orientar e apresentar as equipes ações relacionada ao Planejamento Estratégico;
6. Revisão dos protocolos e fluxos;
7. Acompanhamento de indicadores;
8. Dimensionamento da equipe;
9. Acompanhar práticas de enfermagem;
10. Capacitações – educação continuada;
11. Coordenação equipe e comissões;
12. Assistência a pacientes graves;
13. Avaliação de desempenho;
14. Atualização do regimento de enfermagem;
15. Planejamento assistencial;
16. Controle da validade e CIP COREN;

17. PGRSS;
18. Supervisão/coordenar equipe enfermagem;
19. Gerenciamento das comissões;
20. Processo de comunicação – elo entre COREN e Instituição, e equipes;
21. Ferramentas de gestão;
22. Acompanhamento das fichas de atendimento – auditoria.

AÇÕES DESEMPENHADAS PELAS(OS) ERT GESTÃO DA ÁREA TÉCNICA - MATERIAIS E AUDITORIA

O grupo de ERT's desta sala listou quais as ações que realizam e que se enquadram nas atribuições da Resolução Com no. 727/2023.

- 1.Coordenar a equipe;
- 2.Realizar educação permanente da equipe;
- 3.Fazer o planejamento e programação de enfermagem preparando o cuidado de enfermagem para o ano seguinte;
4. Manter-se atualizado com normas da instituição, rotinas e resoluções do Sistema Cofen /Conselhos Regionais de Enfermagem;
5. Colaborar com a fiscalização do Coren;
6. Participar das atividades das comissões.

AÇÕES DESEMPENHADAS PELAS(OS) ERT GESTÃO DE ÁREA TÉCNICA PGRSS

O grupo de ERT's desta sala pensou em três grandes áreas de atuação, fazendo um link com as atribuições contantes.

1. Elaboração do PGRSS (conforme RDC no. 222/2018), fluxogramas e protocolos;

XIII - Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar escala, regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos operacionais padrão, protocolos, Processo de Enfermagem e demais instrumentos administrativos de Enfermagem, podendo ser realizados com apoio dos profissionais de Enfermagem;

XVI - Observar as Normas Regulamentadoras (NR), as Resoluções de Diretoria Colegiada(RDC), portarias ministeriais e demais atos normativos de órgãos sanitários e de saúde, com a finalidade de mitigar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem, do indivíduo, da família ou da coletividade.

Educação continuada;Controle de descarte/pesagem e armazenamento dos resíduos (monitoramento/ indicador) e compartilhamento para os responsáveis das unidades; Responder as notificações referentes aos PGRSS.

XXVI - Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/organização em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem;

XXIV - Promover, estimular e proporcionar, direta ou indiretamente, proposta política pedagógica que favoreça ao profissional de Enfermagem o processo de ensino/aprendizagem com fulcro no aprimoramento, atualização e capacitação de conhecimento técnico, científico e legal;

XV - Contribuir na promoção da qualidade e desenvolvimento da assistência de Enfermagem com práticas seguras para a sociedade, profissionais de Enfermagem e instituições de saúde, em seus aspectos técnicos e éticos.

3. Reuniões periódicas;

XIV - Colaborar e/ou participar das atividades das comissões, programas, núcleos e grupos de trabalho instituídos na empresa/instituição/organização. Na ausência, designar profissional de Enfermagem que o represente e ainda indicar profissionais de Enfermagem para compor os respectivos coletivos;

XXVII - Promover e/ou facilitar junto à empresa/instituição/organização a educação permanente dos profissionais de Enfermagem.

Art. 17 É facultado ao ERT criar, quando necessário, comissões, grupos de trabalhos e/ou núcleos para apoiar na promoção das atividades previstas nessa resolução, coordenadas por ele.

AÇÕES DESEMPENHADAS PELAS(OS) ERT ERT GESTÃO ENSINO/FORMAÇÃO - ESCOLAS TÉCNICAS E DE GRADUAÇÃO

O grupo de ERT's desta sala listou quais as ações que realizam e que se enquadram nas atribuições da Resolução Cofen no. 727/2023.

1. Dimensionar e organizar os recursos humanos necessários para as atividades. Pessoas/contratação;
2. Elaborar, implementar e supervisionar planos pedagógicos. Docência: planejamento pedagógico. Gestão e processos: planejamento pedagógico;
3. Gerir recursos materiais, estruturais tecnológicos. Gestão/parcerias: materiais. Gestão/insumos; laboratório e salas de aula;
4. Mediar conflitos no ambiente acadêmico;
5. Organizar e acompanhar atividades práticas e estágios. Gestão de conflitos: estudantes, coordenação, professores e parceiros. Gestão de parcerias: visitas técnicas e estágios. Gestão de processos: estágios;
6. Acompanhar e supervisionar as práticas supervisionadas. Gestão de processos: estágios;
7. Promover a integração entre o ensino e as equipes multiprofissionais. Pessoas: atuação multiprofissional;
8. Desenvolver programas de educação permanente;
9. Monitorar e avaliar os indicadores de desempenho. Gestão de processos; reprovação, matrícula e evasão das atividades de ensino;
10. Ações com tecnologias educacionais e metodologias ativas;
11. Garantir cumprimento de preceitos éticos, bioéticos e legais.

É possível verificar nestes itens o quanto o trabalho realizado pelas(os) ERT's se aproxima do preconizado

pela Resolução Cofen no. 727 de 2023 e consequentemente o quanto favorece a realização de um trabalho de excelência pela enfermagem catarinense.

Importante ressaltar que estas não são as únicas ações a serem realizadas, como também podemos verificar ações em um grupo que não consta em outro, mas que precisam ser realizadas por todos.

A ideia deste anexo foi apresentar o trabalho desenvolvido no Encontro Estadual que pode servir de base para os enfermeiros que se preparam para a função, ou aqueles que, já no exercício da RT querem realizar uma análise quantitativa de seu trabalho.

O Coren-SC agradece a todos e todas que neste encontro socializaram suas experiências e em grupo elaboraram este documento.

Seguimos na construção de uma enfermagem valorizada e participativa.

Texto deste anexo redigido pelo Departamento de Fiscalização do Exercício Profissional do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina com o apoio e revisão da Superintendência.

**LEMBRE-SE: É OBRIGAÇÃO DE CADA PROFISSIONAL
MANTER OS SEUS ENDEREÇOS RESIDENCIAL E
PROFISSIONAL ATUALIZADOS NO COREN-SC**

- **Lei nº 2.604/1955, art. 12** – Regula o exercício da Enfermagem profissional nos aspectos não revogados por legislação posterior
- **Resolução Cofen nº 139/1992** – Institui a obrigatoriedade de comunicação, por escrito, de todos os dados de identificação do pessoal de Enfermagem
- **Resolução Cofen nº 311/2007, art. 53** – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem

Poderão ocorrer eventuais alterações nas normas, acompanhe os sites:

www.portalcofen.gov.br

www.corensc.gov.br

Realização:

